

LICITAÇÃO Nº 98-2026-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98-2026-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 794-2026

I. Repartição interessada		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
II. Objeto		
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços assistenciais de saúde, mediante disponibilização de profissionais habilitados e qualificados para atuação nas estruturas de atendimento implantadas durante a Micareta de Feira de Santana, conforme quantitativos e jornadas estabelecidos		
III. Sistema de Registro de Preço	IV. Natureza do objeto	V. Tratamento diferenciado
() Sim (X) Não	() Aquisição (X) Serviço () Aquisição e Serviço	(X) Ampla Concorrência () Exclusividade de ME/EPP
VI. Critério de Julgamento	VII. Regime de Execução	VIII. Prazos de vigência/execução
(X) Menor Preço () Maior Desconto	() Item (X) Global () Lote	O contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura O prazo para execução dos serviços será de ATE 05 (cinco) dias, abrangendo a realização da Micareta de Feira de Santana, incluindo o período de 19 a 22 de novembro de 2026, destinado à programação principal do evento, e o dia 23 de novembro de 2026, destinado à realização do Arrastão, conforme programação oficial da Administração Municipal. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde e o respectivo aceite pela CONTRATADA, observados os locais, horários, quantitativos e jornadas estabelecidos pela Administração.
IX. Forma de Execução	X. Garantia da Proposta Conforme Art. 58	XI. Prazo para apresentação da proposta
(X) Única () Parcelada	() Sim (X) Não	() 8 dias úteis da divulgação do edital (aquisição) (X) 10 dias úteis da divulgação do edital (serviços comuns)
XII. Participação de Consórcio	XIII. Garantia Contratual Conforme Art. 96	
() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	
XIV. Orçamento Sigiloso	XV. Valor Estimado	XVI. Modo de Disputa:
() Sim (X) Não	R\$ 230.040,38	() Aberto (X) Aberto e Fechado () Fechado e Aberto
XVII. Local, site, data e horário (Brasília-DF) para recebimento de propostas e início da sessão pública:		
Local: Plataforma do Portal de Compras Públicas		
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br		
INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:		Às 17hs00 do dia 29/10/2026.
DATA DA SESSÃO:		Às 08hs30 do dia 16/11/2026
XVIII. Unidade Gestora:	XIX. Projeto/Atividade:	XX. Elemento de despesa:
1111- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0075.2370	3.3.90.39.00 Fonte 15001002
XXI. Responsável sobre este edital:		
Núcleo Preparatório:	Sr(a) Licia Freitas Silva, Núcleo Preparatório designado na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025.	
Pregoeiro/Agente de Contratação	Sr(a) Eliaquim Bernardino da Silva Filho Pregoeiro/Agente de Contratação designado na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025.	
XXII. Horário de atendimento	XXIII. Telefone para contato	XXIV. E-mail do Pregoeiro
08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00	(75) 3617-0682 /0683	Eliaquim.cgseps@pmfs.ba.gov.br

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, torna pública por meio da Secretaria Municipal de Administração e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, com critérios de julgamento (**GLOBAL**) nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, do Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025, Lei nº 4.177/2023, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto desta licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços assistenciais de saúde, mediante disponibilização de profissionais habilitados e qualificados para atuação nas estruturas de atendimento implantadas durante a Micareta de Feira de Santana, conforme quantitativos e jornadas estabelecidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.1. O valor estimado para a presente licitação é de **R\$ 230.040,38 (duzentos e trinta mil, quarenta reais e trinta e oito centavos)**, cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.

1.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	1111 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.122.0075.2370
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
Sub-Elemento:	3.3.90.39.5000
Fonte do Recurso:	15001002

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação:

2.1.1. Os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam regular no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Não poderá disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Não será permitida a participação em forma de consórcio.

2.3.1. A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada. Dessa forma, para o objeto em tela, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

2.3.2. Sobre o tema, Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, págs. 292/293 diz que *“no Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”*.

2.3.3. Sendo assim, importante ressaltar que a participação de consórcios se mostra viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. No caso em tela, trata-se contratação temporária de empresa especializada para a prestação de serviços assistenciais de saúde, mediante disponibilização de profissionais habilitados e qualificados para atuação nas estruturas de atendimento da Micareta de Feira de Santana, incluindo o Arrastão, e não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não tem nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

2.4. Não Será permitida a participação de cooperativas:

2.4.1. Fica vedada a participação de sociedades cooperativas neste certame, desde que demonstrada, mediante justificativa técnica e jurídica específica, a incompatibilidade entre o regime cooperativista e o modelo de execução contratual previsto para a prestação de serviços assistenciais de saúde. A contratação exige a disponibilização organizada de profissionais habilitados e qualificados, o cumprimento das jornadas e escalas estabelecidas, a cobertura dos postos de atendimento, a substituição de profissionais e a garantia da continuidade dos serviços durante a Micareta de Feira de Santana e o Arrastão. Eventual restrição deverá fundamentar-se nas características concretas da execução e nas responsabilidades contratuais exigidas, observando-se o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da isonomia e da competitividade.

2.4.2. A contratação pretendida exige capacidade técnica e operacional para disponibilizar profissionais habilitados e qualificados em quantitativos compatíveis com a demanda, assegurar o cumprimento das jornadas e escalas, realizar a substituição tempestiva de profissionais ausentes e manter a cobertura dos postos de atendimento durante todo o período do evento. Requer, ainda, a identificação e comprovação das habilitações profissionais, o acompanhamento da execução contratual e a responsabilização da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços prestados e pela continuidade da assistência. Nesse contexto, eventual vedação à participação de sociedades cooperativas deverá estar amparada em demonstração técnica e jurídica específica de incompatibilidade entre o regime cooperativista e o modelo de execução exigido, não sendo suficiente a mera alegação de necessidade de estrutura empresarial ou de responsabilização contratual, observadas as disposições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.3. Ressalta-se que, embora o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 autorize a participação de cooperativas em processos licitatórios, tal autorização está condicionada à compatibilidade entre a natureza do objeto contratado e as características jurídicas e operacionais do modelo cooperativista.

2.5. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.5.1. Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.

2.5.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.

2.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.6.1.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro no Portal de Compras Públicas, deverá ser feito, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br** por meio de certificado digital.

3.3. O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

3.4. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação e/ou inabilitação no momento do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública.

4.1.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará, em campo próprio do sistema, que:**

4.1.1.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.1.1.2. **Cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

4.1.1.3. **Não possui, em sua cadeia produtiva,** empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.1.4. Cumpre, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.1.1.5. Que **cumpra suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.1.6. Cumprimento, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.1.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1.7.1. No item **exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, ao “não declarar” assinalação do campo, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.1.1.7.2. Nos itens em que a participação **não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, ao “não declarar” assinalação do campo, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2. Os valores da proposta de preços ser cotados em moeda nacional (Real);

4.3. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

4.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

4.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

4.3.5.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 6.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.4.1. Valor unitário e total do item.

4.4.2. Quantidade.

4.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O **prazo de validade da proposta é 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8. **Garantia da proposta**

4.8.1. **Não será solicitado** garantia da proposta.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou estudo técnico preliminar.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

5.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços/desconto até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro/Agente de Contratação assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. O critério de julgamento adotado será **menor preço**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.28.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, portanto, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.28.1.2. Empresas brasileiras;

5.28.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico conforme dentre as propostas ou os lances empatados.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, no prazo de 10 (dez) minutos podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do § 1º do artigo 61 da Lei nº 14.133/21.

6. DA ACEITABILIDADE E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Para o julgamento das propostas, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

6.3. O Pregoeiro solicitará após convocação através de chat ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 02:00 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.3.1. Serão obrigatoriamente apresentados além da proposta de preço adequada ao último lance ofertado, os seguintes documentos:

6.3.1.1. Carta Proposta;

6.3.1.2. Planilha Orçamentária;

6.3.1.3. Planilha De Custos e Formação de Preços

6.4. Para o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo

6.5. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, (quando for o caso) a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

6.6. Caso necessite, a Planilha de Custos e Formação de Preços **deverá** ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de até 02:00 horas**, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).

6.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.17. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.18. Encerrada a fase de julgamento da proposta, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação.

6.18.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

6.19. Finalizada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro/Agente de Contratação convocará o licitante melhor classificado para anexar os documentos de habilitação no Sistema, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023.

7.7. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.8. A exclusividade de participação em certames até R\$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda às condições do edital; sem necessidade de republicação do mesmo.

7.9. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

7.10. Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

7.11. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

7.11.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.11.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.11.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.11.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.11.5. Que identifique o licitante;

7.11.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 6.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

7.11.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

7.11.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.15. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Caso necessite, a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de até 02:00 horas**, contado da solicitação do agente de contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo agente de contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

7.17.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo por igual período prazo, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.20.1. Não serão aceitos documentos com data/horário posterior à abertura da Sessão.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Finalizada a fase de classificação da proposta, Pregoeiro convocará o licitante melhor classificado, no prazo de **até 02:00 horas** para anexar os documentos de habilitação no Sistema, observado o disposto neste Edital.

8.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 7.1, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes serão verificados os documentos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.6. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, em diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Habilitação jurídica:

8.10.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.10.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

8.10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10.8. No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular, preferencialmente ter firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe poderes específicos para a finalidade interessada, além de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado.

8.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.11.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** e/ou **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.11.2. Certidão negativa de débitos relativos aos **tributos federais** e à dívida ativa da União;

8.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.11.4. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes municipal** ou **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, **deverá comprovar** tal condição **mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12. Qualificação Econômico-Financeira:

8.12.1. Certidão negativa de **falência** ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

8.12.2. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrados na Junta Comercial de domicílio da licitante, exceto para os casos previstos no Decreto nº 8.683/16;

8.12.3. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.12.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.12.5. Sob pena de inabilitação, deverão comprovar o **patrimônio líquido mínimo** da empresa será correspondente a **10% (dez por cento)**, do valor orçado pela Administração da contratação/ item.

8.12.6. Será considerada inabilitada, a empresa que, no uso das prerrogativas da Lei 123/06 e suas alterações, ficar comprovado, através das Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE, os limites estão superiores aos estabelecidos na referida Lei;

8.13. Qualificação Técnica:

8.13.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e conforme os requisitos exigidos, serviços da mesma natureza e vulto que o objeto da presente licitação.

8.13.2. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados simultaneamente.

8.13.3. fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

9. Declarações:

9.1. Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021. **Conforme Anexo V.**

9.2. Declaração de **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **Conforme Anexo VI.**

9.3. Declaração de que **cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. **Conforme Anexo VIII.**

9.4. Declaração de que suas **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. conforme art. 63, inciso IV, § 1º, da Lei 14.133/2021). **Conforme Anexo VII.**

9.5. Declaração de **conhecimento dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação** (artigo 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021) **Conforme Anexo XII.**

9.6. Declaração que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado. **Conforme Anexo X.**

9.7. Declaração de **microempresa e empresa de pequeno porte**, **Conforme Anexo IX.**

9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9. Declaração firmada pelo licitante, assinada pelo seu representante legal, de que os documentos apresentados são autênticos e condizem com suas versões originais, conforme **anexo XI do Edital.**

9.9.1. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.9.2. Caso a licitante deixe de apresentar a Declaração acima, a autenticidade dos documentos, poderão ser confirmadas pelo Agente de Contratação

9.10. A **declaração do vencedor** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.19. Encerrada a fase de julgamento da habilitação, ao final da Sessão que declarar empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.20. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação e exames das amostras/vistoria (caso seja solicitado), esta quando for o caso, ao final da sessão que declarar empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro.

10.4. A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

10.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro/Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.7. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para serem apresentados.

10.8. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, pelo sistema eletrônico, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimento** deste Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

12.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento DEVERÃO ser feitos por FORMA ELETRÔNICA pelo seguinte meio: através da plataforma do sistema do Portal de Compras Públicas

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro/Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

12.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.2. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitido a Subcontratação.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à mobilização e à organização operacional da contratação, à execução dos serviços durante a Micareta de Feira de Santana e o Arrastão de

2026, bem como à realização dos procedimentos de fiscalização, medição, recebimento do objeto e adoção das providências administrativas necessárias ao encerramento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O prazo para execução dos serviços será de ATE 05 (cinco) dias, abrangendo a realização da Micareta de Feira de Santana, incluindo o período de 19 a 22 de novembro de 2026, destinado à programação principal do evento, e o dia 23 de novembro de 2026, destinado à realização do Arrastão, conforme programação oficial da Administração Municipal.

18.3. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde e o respectivo aceite pela CONTRATADA, observados os locais, horários, quantitativos e jornadas estabelecidos pela Administração.

18.4. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19. DO REAJUSTE

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

19.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base do índice do (IPCA), ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. O reajuste será realizado por apostilamento

19.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A gestão e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato Anexos deste Edital.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de referência e na Minuta do Contrato, anexos deste edital.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 25 supramencionada, as seguintes sanções:

25.3.1. Advertência;

25.3.2. Multa;

25.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

25.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

25.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.5. A sanção prevista no item 25.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 25.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.6. A sanção prevista na item 25.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na item 25, deste edital.

25.7. A sanção prevista na item 25.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.1.2, 25.1.3, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.8. A sanção prevista na item 25.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.1.8, 25.1.9, 25.1.10, 25.1.11 e 25.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitem 25.1.2, 25.1.3, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6 e 25.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 25.3.3 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.9. As sanções previstas nos subitens 25.3.1, 25.3.3 e 25.3.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 25.3.2.

25.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

25.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

25.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

25.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

25.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

26. DAS PRÁTICAS DA LEI ANTICORRUPÇÃO

26.1. O Licitante deve observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

26.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

26.1.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

26.1.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer taxas de descontos em níveis artificiais e não-competitivos;

26.1.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

26.1.5. “Prática Obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática danosas ao interesse público.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

27.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro/Agente de Contratação em contrário.

27.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

27.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro/Agente de Contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Feira de Santana-BA, com exclusão de qualquer outro.

27.17. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

27.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Orçamento Básico.

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço.

ANEXO III A - Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

ANEXO VI – Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

ANEXO VII – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

ANEXO IX– Modelo de Declaração de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21

ANEXO X – Modelo de Declaração que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Autenticidade dos documentos

ANEXO XII – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais para o Cumprimento das Obrigações objeto da Licitação (artigo 63, §2º, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

Feira de Santana, 29 de outubro de 2026.

Licia Freitas Silva
Núcleo Preparatório

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

LICITAÇÃO Nº. 98-2026-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 98-2026-PE

(DISPONÍVEL NA PLATAFORMA E NO SITE DA PREFEITURA)

**ANEXO II
ORÇAMENTO BÁSICO**

**LICITAÇÃO Nº. 98-2026-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 98-2026-PE**

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	AGENTE DE PORTARIA – JORNADA DE 12 HORAS; 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS.	DIA	4	794,04	3.176,16
2	AGENTE DE PORTARIA – JORNADA DE 4 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL	DIA	1	77,32	77,32
3	ANALISTA JURÍDICO- JORNADA 12 HORAS; (1 PROFISSIONAL) .	DIA	4	331,73	1.326,92
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – JORNADA DE 12 HORAS; 06 (SEIS) PROFISSIONAIS.	DIA	4	1.236,48	4.945,92
5	AUXILIAR DE MONTAGEM – JORNADA DE 12 HORAS; 10 (DEZ) PROFISSIONAIS.	DIA	2	2.055,90	4.111,80
6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – JORNADA DE 4 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	1	79,85	79,85
7	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO – JORNADA DE 12 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	4	403,24	1.612,96
8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – JORNADA DE 12 HORAS; 05 (CINCO) PROFISSIONAIS.	DIA	4	1.034,65	4.138,60
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – JORNADA DE 4 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	1	160,28	160,28
10	BOMBEIRO CIVIL – JORNADA DE 12 HORAS; 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS.	DIA	4	1.375,08	5.500,32
11	BOMBEIRO CIVIL – JORNADA DE 4 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	1	214,00	214,00
12	CIRURGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL – JORNADA DE 12 HORAS; 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS.	DIA	4	1.641,93	6.567,72
13	CIRURGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL – JORNADA DE 4 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL.	DIA	1	206,16	206,16
14	ENFERMEIRO – JORNADA DE 12 HORAS; 05 (CINCO) PROFISSIONAIS.	DIA	4	2.237,80	8.951,20
15	ENFERMEIRO – JORNADA DE 4 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	1	320,68	320,68
16	FARMACÊUTICO – JORNADA DE 12 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL.	DIA	4	613,79	2.455,16
17	MÉDICO – JORNADA DE 12 HORAS; 05 (CINCO) PROFISSIONAIS.	DIA	4	11.555,57	46.222,28
18	MÉDICO – JORNADA DE 4 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	1	1.529,81	1.529,81
19	MOTORISTA/CONDUTOR – JORNADA DE 12 HORAS; 23 (VINTE E TRÊS) PROFISSIONAIS.	DIA	4	7.109,99	28.439,96
20	SERVIÇO SOCIAL – JORNADA DE 12 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	4	859,19	3.436,76
21	SERVIÇO SOCIAL – JORNADA DE 4 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL.	DIA	1	151,05	151,05
22	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO – JORNADA DE 12 HORAS; 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS.	DIA	4	2.022,71	8.090,84
23	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO – JORNADAS DE 4 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL.	DIA	1	176,15	176,15
24	SUPERVISOR ASSISTENCIAL – JORNADA DE 12 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	4	1.076,99	4.307,96
25	SUPERVISOR ASSISTENCIAL – JORNADA DE 4 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL.	DIA	1	186,28	186,28
26	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – JORNADA DE 12 HORAS; 22 (VINTE E DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	4	5.758,94	23.035,76
27	SUPERVISOR OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – JORNADA DE 12 HORAS; 21 (VINTE E UM) PROFISSIONAIS.	DIA	4	11.217,50	44.870,00
28	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – JORNADA DE 12 HORAS; 19 (DEZENOVE) PROFISSIONAIS.	DIA	4	6.348,47	25.393,88
29	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – JORNADA DE 4 HORAS; 4 (QUATRO) PROFISSIONAIS.	DIA	1	354,60	354,60
				Valor Total:	230.040,38

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO Nº. 98-2026-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 98-2026-PE

À Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Ao Departamento de Gestão de Compras e Contratações – DGCC

ITEM	Descrição	Unidade	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	AGENTE DE PORTARIA – JORNADA DE 12 HORAS; 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
2	AGENTE DE PORTARIA – JORNADA DE 4 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL	DIA	1		
3	ANALISTA JURÍDICO- JORNADA 12 HORAS; (1 PROFISSIONAL) .	DIA	4		
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – JORNADA DE 12 HORAS; 06 (SEIS) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
5	AUXILIAR DE MONTAGEM – JORNADA DE 12 HORAS; 10 (DEZ) PROFISSIONAIS.	DIA	2		
6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – JORNADA DE 4 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	1		
7	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO – JORNADA DE 12 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – JORNADA DE 12 HORAS; 05 (CINCO) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – JORNADA DE 4 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	1		
10	BOMBEIRO CIVIL – JORNADA DE 12 HORAS; 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
11	BOMBEIRO CIVIL – JORNADA DE 4 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	1		
12	CIRURGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL – JORNADA DE 12 HORAS; 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
13	CIRURGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL – JORNADA DE 4 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL.	DIA	1		
14	ENFERMEIRO – JORNADA DE 12 HORAS; 05 (CINCO) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
15	ENFERMEIRO – JORNADA DE 4 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	1		
16	FARMACÊUTICO – JORNADA DE 12 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL.	DIA	4		
17	MÉDICO – JORNADA DE 12 HORAS; 05 (CINCO) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
18	MÉDICO – JORNADA DE 4 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	1		
19	MOTORISTA/CONDUTOR – JORNADA DE 12 HORAS; 23 (VINTE E TRÊS) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
20	SERVIÇO SOCIAL – JORNADA DE 12 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
21	SERVIÇO SOCIAL – JORNADA DE 4 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL.	DIA	1		
22	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO – JORNADA DE 12 HORAS; 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
23	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO – JORNADAS DE 4 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL.	DIA	1		
24	SUPERVISOR ASSISTENCIAL – JORNADA DE 12 HORAS;; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
25	SUPERVISOR ASSISTENCIAL – JORNADA DE 4 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL.	DIA	1		
26	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – JORNADA DE 12 HORAS; 22 (VINTE E DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
27	SUPERVISOR OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – JORNADA DE 12 HORAS; 21 (VINTE E UM) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
28	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – JORNADA DE 12 HORAS; 19 (DEZENOVE) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
29	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – JORNADA DE 4 HORAS; 4 (QUATRO) PROFISSIONAIS.	DIA	1		

Banco para credito: XXXXX - Agência: XXXX-X Conta corrente XXXX-X

Declaramos que o prazo para execução dos serviços será de ATE 05 (cinco) dias, abrangendo a realização da Micareta de Feira de Santana, incluindo o período de 19 a 22 de novembro de 2026, destinado à programação principal do evento, e o dia 23 de novembro de 2026, destinado à realização do Arrastão, conforme programação oficial da Administração Municipal.

Declaramos que a execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde e o respectivo aceite pela CONTRATADA, observados os locais, horários, quantitativos e jornadas estabelecidos pela Administração.

Declaramos que o contrato terá o contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura

Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias

Declaramos que nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, frete, transportes para entrega CIF no endereço e prazo solicitado.

DADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

FUNÇÃO/CARGO:

TELEFONE:

E-MAIL CORPORATIVO:

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO III A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS			
Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
	FUNÇÃO: CARGA HORÁRIA:		
A	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A.1	Salário-base ou remuneração correspondente à função		R\$ -
A.2	Adicional noturno, quando aplicável		R\$ -
A.3	Horas extraordinárias, quando aplicáveis		R\$ -
A.4	Adicional de insalubridade, quando aplicável		R\$ -
A.5	Adicional de periculosidade, quando aplicável		R\$ -
A.6	Outros adicionais previstos em lei ou instrumento coletivo		R\$ -
Subtotal A – Remuneração			R\$ -
B.	ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS – QUANDO APLICÁVEIS		Valor (R\$)
PERCENTUAL (%)			
B.1	Contribuição previdenciária patronal, quando aplicável		R\$ -
B.2	FGTS, quando aplicável		R\$ -
B.3	13º salário – provisão, quando aplicável		R\$ -
B.4	Férias + 1/3 constitucional – provisão, quando aplicável		R\$ -
B.5	Outros encargos trabalhistas legalmente exigíveis		R\$ -
Subtotal B – Encargos			R\$ -
C.	CUSTOS INDIRETOS		Valor (R\$)
C.1	Vale-transporte, quando aplicável		R\$ -
C.2	Vale-alimentação/refeição, quando aplicável		R\$ -
C.3	Outros custos indiretos, quando aplicáveis (especificar)		R\$ -
D.	TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
D.1	Tributos federais incidentes, conforme regime tributário da empresa		R\$ -
D.2	Tributos municipais incidentes, conforme legislação aplicável		R\$ -
D.3	Outros tributos/contribuições incidentes, quando aplicáveis(especificar)		R\$ -
Subtotal C – Tributos			R\$ -
E.	LUCRO / TAXA ADMINISTRATIVA	PERCENTUAL(%)	
E.1	Margem de lucro/remuneração da empresa		R\$ -
Subtotal D –TAXA ADMINISTRATIVA			R\$ -
Valor Total por Empregado (A+B+C+D+E):			R\$ -

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – CATEGORIA MÉDICA (PJ)
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
FUNÇÃO / CARGA HORÁRIA: XXXXX

1	Composição dos Custos	Valor (R\$)
	FUNÇÃO: CARGA HORÁRIA:	
A	Valor da Contratação	R\$ -
B	Custos Indiretos (especificar)	R\$ -
C.	Outros (especificar)	R\$ -
Valor Total por Empregado (A+B+C):		R\$ -

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa _____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **08.576.590/0001-07**, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 2751, Santa Mônica, Feira de Santana-BA, representado pelo Sr. **Rodrigo Santos Matos**, Secretário Municipal da Saúde, conforme Decreto Individual Nº 009/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, denominada **CONTRATADA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____ estabelecida na Rua _____, nº _____ bairro _____ – cidade _____, CEP **XXXXX-XXX**, e-mail **xxxxxxx@xxx.com.br**, telefone (xx) xxx-xxxx, através do seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos **OU** procuração apresentada nos autos, ficando ciente que **todas as comunicações, notificações e intimações**, nos casos em que o Estatuto de Licitações e Contratos for omissivo, ocorrerão através do desse correio eletrônico, observada a **Licitação nº XXX-2026-11L, Pregão Eletrônico nº XXX-20XX-PE**, que se regerá pela Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, do Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025, quando e no que aplicáveis, a ser procedida com observância das exigências, condições e especificações expressas neste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços assistenciais de saúde, mediante disponibilização de profissionais habilitados e qualificados para atuação nas estruturas de atendimento implantadas durante a micareta de Feira de Santana, conforme quantitativos e jornadas estabelecidos.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

ITEM	Descrição	Unidade	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	AGENTE DE PORTARIA – JORNADA DE 12 HORAS; 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
2	AGENTE DE PORTARIA – JORNADA DE 4 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL	DIA	1		
3	ANALISTA JURÍDICO- JORNADA 12 HORAS; (1 PROFISSIONAL) .	DIA	4		
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – JORNADA DE 12 HORAS; 06 (SEIS) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
5	AUXILIAR DE MONTAGEM – JORNADA DE 12 HORAS; 10 (DEZ) PROFISSIONAIS.	DIA	2		
6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – JORNADA DE 4 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	1		
7	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO – JORNADA DE 12 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	4		

8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – JORNADA DE 12 HORAS; 05 (CINCO) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – JORNADA DE 4 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	1		
10	BOMBEIRO CIVIL – JORNADA DE 12 HORAS; 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
11	BOMBEIRO CIVIL – JORNADA DE 4 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	1		
12	CIRURGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL – JORNADA DE 12 HORAS; 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
13	CIRURGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL – JORNADA DE 4 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL.	DIA	1		
14	ENFERMEIRO – JORNADA DE 12 HORAS; 05 (CINCO) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
15	ENFERMEIRO – JORNADA DE 4 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	1		
16	FARMACÊUTICO – JORNADA DE 12 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL.	DIA	4		
17	MÉDICO – JORNADA DE 12 HORAS; 05 (CINCO) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
18	MÉDICO – JORNADA DE 4 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	1		
19	MOTORISTA/CONDUTOR – JORNADA DE 12 HORAS; 23 (VINTE E TRÊS) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
20	SERVIÇO SOCIAL – JORNADA DE 12 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
21	SERVIÇO SOCIAL – JORNADA DE 4 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL.	DIA	1		
22	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO – JORNADA DE 12 HORAS; 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
23	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO – JORNADAS DE 4 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL.	DIA	1		
24	SUPERVISOR ASSISTENCIAL – JORNADA DE 12 HORAS; 02 (DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
25	SUPERVISOR ASSISTENCIAL – JORNADA DE 4 HORAS; 01 (UM) PROFISSIONAL.	DIA	1		
26	ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – JORNADA DE 12 HORAS; 22 (VINTE E DOIS) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
27	SUPERVISOR OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – JORNADA DE 12 HORAS; 21 (VINTE E UM) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
28	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – JORNADA DE 12 HORAS; 19 (DEZENOVE) PROFISSIONAIS.	DIA	4		
29	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – JORNADA DE 4 HORAS; 4 (QUATRO) PROFISSIONAIS.	DIA	1		

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à mobilização e à organização operacional da contratação, à execução dos serviços durante a Micareta de Feira de Santana e o Arrastão de 2026, bem como à realização dos procedimentos de fiscalização, medição, recebimento do objeto e adoção das providências administrativas necessárias ao encerramento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para execução dos serviços será de ATE 05 (cinco) dias, abrangendo a realização da Micareta de Feira de Santana, incluindo o período de 19 a 22 de novembro de 2026, destinado à programação principal do evento, e o dia 23 de novembro de 2026, destinado à realização do Arrastão, conforme programação oficial da Administração Municipal.

3.3. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde e o respectivo aceite pela CONTRATADA, observados os locais, horários, quantitativos e jornadas estabelecidos pela Administração.

3.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4.2. A execução do serviço será realizada por meio de execução indireta, mediante contratação de empresa especializada para disponibilização de mão de obra qualificada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.3. A execução do objeto seguirá a dinâmica abaixo descrita:

4.4. Os serviços serão prestados em diferentes pontos e estruturas vinculados à operação de saúde da Micareta de Feira de Santana, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as seguintes localidades e frentes de trabalho:

I – Unidade Avançada de Pronto Atendimento I – Porte Ampliado Igreja do Bispo, destinada ao atendimento assistencial, de urgência e emergência e demais ações de saúde relacionadas ao evento;

II – Unidade Avançada de Pronto Atendimento II – Suporte Assistencial Estratégico Capuchinhos, destinada ao suporte assistencial e atendimento das demandas de saúde decorrentes da realização do evento;

III – Bases Operacionais PV1, PV2 e PV3, destinadas à coordenação, supervisão e apoio operacional das equipes e estruturas vinculadas aos serviços de saúde durante a Micareta;

IV – Unidade Técnica Integrada da Vigilância em Saúde, abrangendo as atividades relacionadas à Vigilância em Saúde, incluindo CEREST, VIEP – IST, Endemias e DIVISA, conforme a organização definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – estruturas da Vigilância Sanitária, compreendendo 03 (três) praticáveis, instalados em pontos estratégicos do circuito da Micareta, para apoio às ações de fiscalização e vigilância sanitária;

VI – DISE e Logística, compreendendo as atividades administrativas e de apoio necessárias à organização e ao funcionamento da estrutura de saúde do evento;

VII – estrutura de apoio jurídico, destinada ao suporte das demandas administrativas e jurídicas relacionadas à operação de saúde durante o evento;

VIII – serviço de transporte, destinado ao deslocamento de profissionais, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução das atividades;

IX – serviço de transporte de emergência, destinado ao apoio às ações de remoção e transporte de pacientes, conforme necessidade e acionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

X – Circuito Alternativo 1, destinado à prestação de serviços assistenciais e operacionais de saúde;

XI – Circuito Alternativo 2, destinado à prestação de serviços assistenciais e operacionais de saúde;

XII – Circuito Alternativo 3, destinado à prestação de serviços assistenciais e operacionais de saúde;

XIII – estruturas destinadas à montagem e desmontagem, compreendendo as atividades de apoio administrativo relacionadas às etapas de preparação e desmobilização das estruturas utilizadas na Micareta.

4.5. No circuito principal da Micareta, os serviços serão prestados nas estruturas de saúde situadas na Avenida Presidente Dutra, no sentido Salvador – Feira de Santana, esquina com a Avenida Governador João Durval Carneiro, bem como em estrutura localizada na Rua Vasco Filho, no cruzamento com a Avenida Presidente Dutra, no sentido Feira de Santana – Salvador.

4.6. Os serviços também serão prestados nas estruturas do Módulo de Vigilância à Saúde, compreendendo as áreas de CEREST, VIEP – IST, Endemias e DIVISA, além dos 03 (três) praticáveis da Vigilância Sanitária, instalados em pontos estratégicos do circuito, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A prestação dos serviços ocorrerá de forma temporária, durante o período de realização da Micareta de Feira de Santana, abrangendo as atividades previstas para o período de 19 a 23 de novembro de 2026, incluindo a programação principal do evento e o Arrastão, previsto para o dia 23 de novembro de 2026, bem como as atividades de preparação, montagem e desmontagem quando previstas no objeto.

4.8. A distribuição dos profissionais nos respectivos locais de trabalho observará o dimensionamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a natureza das atividades, a demanda estimada, a programação do evento e a necessidade de cobertura dos diferentes pontos de atendimento e apoio.

4.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar ajustes na distribuição dos profissionais entre os locais de execução, desde que tais alterações permaneçam compatíveis com o objeto, os quantitativos e as jornadas contratadas, visando assegurar a adequada cobertura das ações de saúde durante o evento.

4.10. A definição do quantitativo de profissionais por local, jornada e período de atuação observará o dimensionamento constante deste Termo de Referência e poderá ser operacionalizada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda prevista para cada fase do evento.

4.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e habilitados para as respectivas funções, disponibilizando mão de obra em quantidade e nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir a continuidade, a regularidade e a adequada execução das atividades contratadas.

4.12. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais disponibilizados estejam devidamente identificados, apresentem-se nos locais de trabalho nos horários estabelecidos e cumpram integralmente as jornadas contratadas, observando as orientações da fiscalização e da gestão do contrato.

4.13. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que necessário, a substituição de profissional ausente, afastado ou impossibilitado de cumprir sua jornada, por outro profissional que possua qualificação compatível com a função, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.14. A execução dos serviços deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, os protocolos aplicáveis, as normas de segurança, as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUB CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº. 12.830/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, designada pela Portaria nº. 21/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (EDIÇÃO 3263 – DATA 14/06/2025), ou seu substituto legalmente habilitado, podendo a Comissão ser assistida por terceiros especializados, conforme o artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.1.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.1.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.1.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.1.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.1.17. O gestor do contrato será a servidora Verena Pires Leal Liberal, diretora de Gestão da Rede Própria Matrícula nº 60.008.229-6, Chefe da Divisão de Assistência Básica, matrícula nº.

60.008.315-9, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.1.18. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.1.19. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.1.20. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.1.21. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.1.22. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.1.23. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

6.1.24. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de contrato.

6.1.25. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, ocorrerá da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente – Pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando houver;

7.1.2. Definitivamente – Pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da liquidação, por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo contratado. Será efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente, e respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

7.3. O recebimento da nota fiscal ou fatura será considerado no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para a Contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, em relação às suas receitas próprias, desde que apresente, a

cada pagamento, a declaração conforme o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.11. A data do pagamento será considerada o dia em que a ordem bancária para pagamento for emitida.

7.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada no contrato.

7.13. A Contratada deverá apresentar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, após o evento, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, fatura em duas (02) vias com a discriminação dos serviços executados, seu valor e a devida comprovação da prestação do serviço.

7.14. A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após a prestação definitiva do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.15. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, sem gerar ônus para a Contratante.

7.16. No ato do pagamento será verificada a manutenção das condições iniciais de habilitação, sob pena de não pagamento.

7.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, conforme o processo administrativo correspondente, garantindo à Contratada ampla defesa.

7.18. Poderão ser deduzidos do valor das faturas as multas aplicadas pela fiscalização e os prejuízos causados pela Contratada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, em decorrência da execução dos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base do índice do IPCA ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	1111 fundo municipal de saúde
Projeto/Atividade:	10.122.0075.2370
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
Sub-Elemento:	3.3.90.39.5000
Fonte do Recurso:	15001002

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da sua proposta, utilizando os recursos necessários para o cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, conforme avaliação da Administração;

10.3. Arcar com a responsabilidade civil por danos materiais e morais causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, de forma dolosa ou culposa;

10.4. Utilizar empregados habilitados, com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados, conforme as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais alocados para a execução dos serviços, devidamente identificados por meio de crachá;

10.6. A representação da empresa perante a Administração Municipal deverá ser mantida durante toda a execução do contrato, sendo realizada por um Representante da Contratada ou por Preposto formalmente designado;

10.7. Designar um responsável pela coordenação dos serviços contratados, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana por escrito sobre essa designação;

10.8. Instruir seus empregados sobre a necessidade de acatar as orientações da Administração, incluindo o cumprimento de normas internas quando aplicável;

10.9. Relatar à Prefeitura qualquer irregularidade durante a execução dos serviços;

10.10. Não permitir o trabalho de menores de 16 anos, exceto como aprendizes, nem o trabalho de menores de 18 anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante toda a vigência do contrato;

10.12. Não transferir a terceiros, nem subcontratar, as obrigações assumidas, salvo com autorização prévia da Administração;

10.13. Utilizar empregados qualificados conforme as normas vigentes para execução dos serviços;

10.14. Impedir o uso de empregados que sejam familiares de agentes públicos ocupantes de cargos de comissão ou função de confiança na Administração Municipal, conforme a legislação vigente;

10.15. Substituir, em até 2 horas, qualquer empregado ausente, como faltas ou licenças, devendo informar ao Fiscal do Contrato o nome do substituto;

10.16. Cumprir as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras exigências legais, sendo a Contratada a responsável por qualquer inadimplemento;

10.17. Não incluir nas planilhas de custos disposições de Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação nos lucros ou resultados ou de matérias não trabalhistas, que se aplicam a contratos com a Administração Pública;

10.18. Efetuar o pagamento de salários dos empregados alocados na execução do contrato através de depósito bancário na conta dos trabalhadores, conforme a localidade da prestação de serviços;

10.19. Garantir que seus profissionais sigam todas as normas éticas pertinentes à execução dos serviços contratados;

10.20. Assumir responsabilidade pelo uso de instalações e serviços disponibilizados para a execução do contrato;

10.21. Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviço e a todas as informações necessárias, prestando esclarecimentos dentro dos prazos estabelecidos e exibindo os documentos solicitados;

10.22. Responsabilizar-se pelos danos causados à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana ou a terceiros na execução dos serviços;

10.23. Zelar pelo cumprimento das normas administrativas e procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde;

10.24. Implementar e manter o sistema de controle de ponto, garantindo que todos os colaboradores registrem suas jornadas de trabalho, sob pena de penalidades conforme o contrato.

10.25. Os serviços serão executados pela Contratada conforme descrito no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços conforme as determinações do contrato e do Termo de Referência;

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com a data, o nome dos empregados envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;

11.6. Pagar à CONTRATADA o valor correspondente à prestação do serviço, conforme estabelecido no contrato;

11.7. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias, incluindo alterações no quantitativo ou prazos definidos neste Termo de Referência, ou, quando possível, de acordo com prazos negociados com a CONTRATADA;

11.8. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

11.9. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, tanto qualitativa quanto quantitativamente, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja conforme as condições e exigências especificadas. A CONTRATANTE deverá conceder à CONTRATADA o direito de resposta e ampla defesa antes de efetuar qualquer retenção ou glosa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13.2. DA GARANTIA DO SERVIÇO:

13.2.1. Os serviços em questão estarão amparados pelas garantias estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990).

13.2.2. A discricionariedade da Administração para exigir garantia é fundamentada no fato de que está se aplica obrigatoriamente apenas aos contratos que envolvem a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o artigo 7º, VI, do Decreto nº 9.507, de 2018, e o item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

13.2.3. O termo de garantia ou equivalente deverá ser claro e objetivo quanto ao seu conteúdo, especificando a forma, o prazo e o local onde poderá ser exercido, com os custos a cargo do contratante.

13.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação para a abertura dos chamados relativos à garantia, comprometendo-se a manter registros desses chamados, contendo a descrição do problema e as providências adotadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2. Serão aplicadas ao contratado que praticar as infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.5”, “14.1.6”, “14.1.7” e “14.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo;

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7.1. As comunicações, notificações e intimações do CONTRATADO, nos casos em que o Estatuto das Licitações e Contratos for omissa, ocorrerão através do correio eletrônico (e-mail), conforme identificado no preâmbulo deste ajuste;

14.7.2. No caso de modificação do correio eletrônico da CONTRATADA, deverá tal alteração ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, não podendo alegar desconhecimento das comunicações, notificações, e intimações recebidas no e-mail anterior.

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. A aplicação das sanções será pautada nos seguintes parâmetros:

14.11.1. Natureza e gravidade da infração cometida;

14.11.2. Peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.1.11. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.12. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.1.13. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.1.14. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.1.15. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.2. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A extinção deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato **unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5. Quando a **extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração**, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.5.1. Devolução da garantia;

15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

15.6. A extinção **determinada por ato unilateral da Administração** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

15.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.6.3. Execução da garantia contratual para:

15.6.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

15.6.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

15.6.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

15.6.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

15.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.7. O desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido mesmo com a extinção do contrato, ocasião em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÃO

16.1. É vedado ao CONTRATADO:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 12.830 de 12 de fevereiro de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

19.2. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme disposição do artigo 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE;

20.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção;

20.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato;

20.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro;

20.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção;

20.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas através da conciliação.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2026.

FUNDO DE XXXXXX
REPRESENTANTE – XXXXXXXX
GESTOR DO FUNDO XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____-_____

Nome: _____

CPF: _____-_____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Art. 63, inciso I, da lei 14.133/2021)**LICITAÇÃO Nº. 98-2026-11L**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 98-2026-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Art. 68, inciso VI, da lei 14.133/2021).

LICITAÇÃO Nº. 98-2026-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 98-2026-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021)**LICITAÇÃO Nº. 98-2026-11L****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 98-2026-PE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

LICITAÇÃO Nº. 98-2026-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 98-2026-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
LICITAÇÃO Nº. 98-2026-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 98-2026-PE

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da pregão supracitada, promovido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

LICITAÇÃO Nº. 98-2026-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 98-2026-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** sob pena da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

LICITAÇÃO Nº. 98-2026-11L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 98-2026-PE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, DECLARA, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados em sistema, referentes ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº ____/____, são autênticas e condizem com os documentos originais.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (artigo 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021)**LICITAÇÃO Nº. 98-2026-11L****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 98-2026-PE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____, (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que temos conhecimento dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira conforme artigo 63, §2º §3º, da Lei nº 14.133/2021

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.